

LEI Nº 2.325, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 180 DA LEI Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.970, REVOGA A LEI Nº 2.170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 180 da Lei Municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 1.970, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 180 - A taxa é calculada à razão de 3% (três por cento) do salário referência por alquileiro.

§ Único - No caso de imóveis com áreas inferiores a um (1) alquileiro, será devida a taxa mínima de 3% (três por cento) do salário referência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.170, de 06 de dezembro de 1.974 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.977.

*Luiz Alcala*

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.977

*Rebeca Soares*

NEILSON TABAREU

SECRETÁRIO